

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Nº PREGÃO)

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br)

Pregão Eletrônico - "037/2019"

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.0000577-58

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de **SOCIEDADE** para prestação de serviços de **TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)**, devidamente habilitado para atendimento nas Unidades Escolares da FUMEC-Fundação Municipal para Educação Comunitária de Campinas - SP e realização de curso de capacitação de servidores, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/07/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/08/2019-09:00 hs.
OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002019OC00052

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção Edital
Campinas, 19 de julho de 2019

LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Superior VI - FUMEC/CEPROCAMP

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br)

Pregão Eletrônico - "039/2019"

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000269-50

OBJETO: Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia 3G/4G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 17 (dezesete) linhas e 17 terminais móveis em **COMODATO** e, prestação de serviços de acesso à internet móvel sem fio, através da tecnologia 3G/4G, com fornecimento de 140 (cento e quarenta) linhas e 140 mini modems em **COMODATO**, nos termos e condições previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/07/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2019 às 09:00hs
OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002019OC00051

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção Edital
Campinas, 19 de julho de 2019

LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Superior VI - FUMEC/CEPROCAMP

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br)

Pregão Eletrônico - "040/2019"

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000463-90

OBJETO: Registro de Preços de **MATERIAL ESCOLAR** para utilização das unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no **ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30/07/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/08/2019 - 09:00 Hs.
OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002019OC00053

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção Edital
Campinas, 19 de julho de 2019

LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Superior VI - FUMEC/CEPROCAMP

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC 2019.000000003-06

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Eletrônico nº 003/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de **PROJETO DE SONORIZAÇÃO DO AUDITÓRIO do CEPROCAMP**, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve interposição de recurso interposto, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e a, consequente, adjudicação pelo Pregoeiro e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1.HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido pelo preço total entre parênteses, ofertado pela empresa vencedora:

ROBSON MARTINS FERNANDES 07308880613- CNPJ nº 19.445.189/0001-54. (R\$ 20.650,00)

2.AUTORIZAR a despesa em favor de **ROBSON MARTINS FERNANDES 07308880613- CNPJ nº 19.445.189/0001-54**, no valor de **R\$ R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais)**, devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do presente exercício:

60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39

Publique-se na forma da lei.

À Procuradoria Jurídica para elaboração do Contrato.

Após à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.
Campinas, 18 de julho de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00021880-94

Interessado: PLACIDIA CANIZELA PINTO

Código Cartográfico: 3234.11.32.0661.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para o exercício de 2020 e subsequentes se mantido os requisitos legais e DETERMINO a REVISÃO DE OFÍCIO DO exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. **DETERMINO ainda A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista e alteração de área construída tributável de '162,00m² para '200,97m²', de ano base '1980' para '1986' e de categoria/padrão construtivo 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de '2015' de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 12 de julho de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
DIRETOR - DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00022152-45

Interessado(a): ELIZABETE CONSTANCIA ALVES

Código Cartográfico: 3441.54.64.0080.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais vigentes, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, e com alteração de área construída tributável de '118,00m² para '182,17m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' e de ano base '1980' para '1991', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a), que o imóvel possui área construída tributável irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 12 de julho de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
DIRETOR - DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00022123-19

Interessado(a): LUIS MAURO FANGER

Código Cartográfico: 3451.21.73.0010.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais vigentes, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários**